Despacho orientador nº 01/2022 – COREME / UFU

|  |
| --- |
| Referência: **ORIENTAÇÕES SOBRE ATESTADOS, AFASTAMENTOS E LICENÇAS** |

**Interessados**: supervisores de programa, preceptores, médicos residentes e chefias de setores.

O médico residente terá direito a licença e afastamentos nas seguintes situações:

1. Licença-paternidade de 5 (cinco) dias ou à licença-maternidade de 120 (cento e vinte) dias, podendo esta ser prorrogada por mais 60 (sessenta) dias, totalizando 180 (cento e oitenta) dias por solicitação da Médica Residente;
2. Licença para casamento, mediante apresentação da certidão de casamento, pelo período de 08 dias corridos;
3. Licença por nojo de parentes de até segundo grau, mediante apresentação de atestado de óbito, pelo período de 08 dias corridos;
4. Licença para prestação de serviço militar pelo período de 01 ano;
5. Licença para realização do Programa de Valorização da Atenção Básica – PROVAB - pelo período de 01 ano;
6. Licença para tratamento de saúde mediante atestado médico.

Os afastamentos médicos deverão ser imediatamente comunicados à supervisão do programa de residência médica e à coordenação dos programas (COREME) imediatamente após a emissão, independente no número de dias solicitados para afastamento:

1. A comunicação para a COREME deve ser feita pelo médico residente (com anuência do supervisor do programa), pelo supervisor do programa, pela chefia de unidade ou preceptor que esteja acompanhado em estágios específicos;
2. Os afastamentos deverão ser encaminhados à COREME, assinados pelo supervisor do programa (anuência), ou de forma presencial (Campus Umuarama no bloco 2h, sala 13), ou digitalizados e enviado via e-mail ([coreme@famed.ufu.br](mailto:coreme@famed.ufu.br)).

Considerando a LEI Nº 6.932, DE 7 DE JULHO DE 1981, o médico residente é filiado ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS, como contribuinte individual. Assim, afastamentos por motivos de doença, com atestado médico, superior a quinze dias (15 dias), o médico residente deverá ser afastado pelo INSS, devendo o mesmo providenciar e realizar o agendamento de perícia. Nesta situação, o médico residente terá sua bolsa suspensa pela CNRM.

Em afastamentos inferiores a quinze dias, não haverá suspensão da bolsa.

Afastamentos pelo mesmo motivo de saúde deverão ter seus períodos somados, e caso excedam quinze dias, será suspenso o pagamento da bolsa a partir do 2º atestado.

O período máximo de licença/afastamento permitido é de um (01) ano. Independente da causa, se o período ultrapassar a um ano, o médico residente será automaticamente desligado do programa. Ou seja, os períodos de afastamentos / licença serão somados e caso sejam superiores a um ano, o médico residente é desligado do programa.

Não é possível repor atividades após um ano da provável data de conclusão do programa.

Todo período afastado, por atestado ou licenças, deverá ser reposto integralmente, com prorrogação do tempo de residência médica por prazo equivalente à duração dos mesmos, conforme Art 4º § 4º desta mesma legislação. O pagamento da bolsa será pago no período de reposição somente no caso de licença maternidade e nos casos de afastamento por motivo de doença pelo mesmo período em que a bolsa foi paga pelo INSS.

Uberlândia, 01 de junho, 2022.

**Profa. Dra. Ana Cristina Araújo Lemos da Silva**

**Coordenadora da Comissão de Residência Médica – UFU**

**Portaria de pessoal – UFU: 3002/2021**